



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

“Plenário José Prudente de Oliveira”

Rua Brasil - nº 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 15/2021

AUTORIA: EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que autoriza o mesmo proceder, no Setor da Contabilidade da Prefeitura Municipal, a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 660.900,00 (seiscentos e sessenta mil e novecentos reais), que serão destinados ao remanejamento de diversas verbas do orçamento vigente, sendo unidades orçamentárias necessárias e que não contam com recursos suficientes, como manutenção de várias setores da saúde, educação, assistência social, convênio santa casa, estradas municipais, e, principalmente pessoal civil entre outros, encontrando respaldo no artigo 45, da Lei Orgânica de Nova Guataporanga/SP.

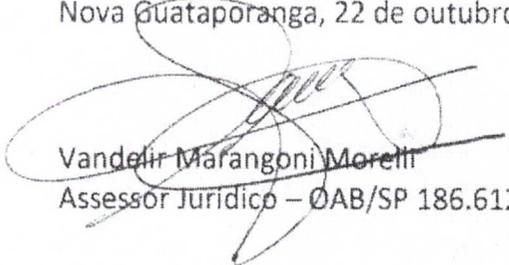
Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 45, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 22 de outubro de 2021.


Vandellir Marangoni Morelli
Assessor Jurídico – OAB/SP 186.612